

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 4.401, de 21 de julho de 2016.

[Declarada Inconstitucional pelo TJMG. ADI 1.0000.16.056279-9/000.](#)

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais (administração direta e indireta) e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

§1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, observará o disposto no art. 1º da Lei 4.325, de 6 de novembro de 2015 e terá índice fixado de acordo com o art. 1º da Lei 4.388, de 10 de junho de 2016, relativamente à perda inflacionária de janeiro a dezembro de 2015.

§ 2º. A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, em fruição na data da publicação da EC 41/03, bem como daqueles que se aposentaram a partir dessa data pelas regras dos artigos 3º ou 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal e eventuais créditos adicionais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA
Presidente da Câmara